



COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº44/2025 DISPENSA
Nº27/2025. - CONCERTO DE AUTOMÓVEL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –
PROCESSO Nº44/2025 DISPENSA Nº27/2025.
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO AUTOMOTIVO PARA O CARRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br, até as 23:59 do dia 28/05/2025.



COMPRAS E LICITAÇÕES
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº46/2025 INEXIGIBILIDADE
16/2025 - CURSO ADRIANA

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 46/2025, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de nº 16/2025 cujo objeto é contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento para a vereadora Adriana Fátima De Paula Magalhães DA Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 52.835.850/0001-03** no valor de R\$ 990,00

Patrocínio, 26 de maio de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 47/2025 INEXIGIBILIDADE DE
Nº 17/2025 - CURSO A DISTÂNCIA SERVIDORAS ANDRÉIA E LARESSA**

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 47/2025, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de nº 17/2025 cujo objeto é contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento em curso não presencial a distância para a servidora Andréia Côrtes Pereira Queiroz e para a servidora Laressa Da Silva Bonela da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa **INOVE TREINAMENTOS E CAPACITACAO LTDA, CNPJ 50.088.618/0001-23** no valor de R\$ 8.580,00

Patrocínio, 26 de maio de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**COMPRAS E LICITAÇÕES****ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº43/2025 DISPENSA Nº26/2025 -
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE LICENÇA DE
ANTIVÍRUS E CONFIGURAÇÃO NOS COMPUTADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO****ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 43/2025, Dispensa nº 26/2025, AUTORIZO a contratação para prestação do serviço de colocação de licença de antivírus e configuração nos computadores da Câmara Municipal, da empresa PANICE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ 16.777.189/0001-63 no valor de R\$ 19.825,00.

Patrocínio, 28 de maio de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO PROCEDIMENTO Nº: 36/2025. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2025 - PREGÃO Nº 02/2025 - PRESTACAO DE SERVICO DE FORNECIMENTO DE BUFFET, PARA EVENTOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

CONTRATO

PROCEDIMENTO Nº: 36/2025.
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2025.
BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA CANTINHO QUITANDERIA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.978.0001/55, representada por seu Presidente, o vereador NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.***-***-47 e na matrícula funcional nº 670, com sede na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 199, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Patrocínio/MG, Cep 38.747-056, denominada CONTRATANTE, e a empresa **CANTINHO QUITANDERIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.151.784-0001-35, com sede na Rua Cesário Alvim, nº 1118, bairro Centro, na cidade de Patrocínio/MG, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. DONIZETTI ALVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº ***.379.266-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 36/2025 - Edital nº 02/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de buffet para serem prestados nos dias de eventos oficiais da Câmara Municipal de Patrocínio, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000	SE	FORNECIMENTO DE COFFE-BREAK POR PESSOA, NO MÍNIMO 30 PESSOAS E NO MÁXIMO 350 PESSOAS, COM CAFÉ ADOÇADO E AMARGO. CHÁ DE ERVA CIDREIRA, CAMOMILA, MATE. BEBIDAS, SUCO DE FRUTAS DE CAIXINHA SABORES VARIADOS, REFRIGERANTE NORMAL E ZERO, ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS. SALGADOS, EMPADA DE FRANGO, COXINHA DE CATUPIRY, ESFIRRA DE CARNE, QUIBE, ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE, RISOLE DE PIZZA, FRAMBACON. MINI SANDUICHE DE PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO, FRANGO E PALMITO, ATUM. BOLO, DE FUBA, MILHARINA, CHOCOLATE, COCO. INCLUSO DESCARTAVEIS COMO PRATOS, TALHERES, COPOS DE REFRIGERANTE, COPOS DE CAFÉ, E GUARDANAPOS DE PAPEL.	R\$ 17,98	R\$ 17.980,00
2	3000	SE	SERVIÇO DE COQUETEL VOLANTE POR PESSOA, NO MÁXIMO 300 PESSOAS INCLUSO FORNECIMENTO DE LOUÇA, MATERIAL NECESSÁRIO, TAXAS DIVERSAS E 01 GARÇOM PARA CADA 15 CONVIDADOS E COM AS SEGUINTE OPÇÕES, SALGADOS ASSADOS (EMPADA DE FRANGO, EMPADA DE QUEIJO, ESFIRRA DE CARNE, ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO), SALGADOS FRITOS (COXINHA DE FRANGO COM CATUPIRY, QUIBE, RISOLE DE CARNE, RISOLE DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE, PASTEL DE QUEIJO), QUICHE DE DAMASCO E DE QUEIJO. BEBIDAS, SUCOS DE FRUTAS DE CAXINHA SABORES VARIADOS, REFRIGERANTE NORMAL E ZERO, ÁGUA MINERAL CO E SEM GÁS.	R\$ 44,99	R\$ 134.970,00
VALOR TOTAL R\$ 152.950,00					

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O prazo de garantia contratual será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC)

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 152.950,00 (cento e cinquenta dois mil, novecentos e cinquenta reais).



No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do Contrato e do órgão Contratante;

o período respectivo de execução do Contrato;

o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se junto ao Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) a situação de irregularidade do Contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.2 - Obrigações da CONTRATANTE, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.

Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

A CONTRATADA deverá atender as obrigações abaixo relacionadas.

Deverá providenciar todas as exigências do Edital, inclusive as existentes no Estudo Técnico Preliminar (apêndice do anexo I).

Não haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocinio.mg.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao Contratado, além das responsabilidades constantes no Edital e na [Lei nº 14.133, de 2021](#), as obrigações descritas no subitem 5.1 - Obrigações da CONTRATADA, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.

Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

Substituir os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos.

Fazer acompanhar quando do fornecimento dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os Contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), observado o disposto no item 13 - DAS SANÇÕES do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos [arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal](#) a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame e a prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido dos documentos abaixo relacionados.

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

1.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.20.001500 – FESTIVIDADE E HOMENAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17. É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Patrocínio, 07 de maio de 2025.

Contratante

Câmara Municipal De Patrocínio
NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Contratada

Cantinho Da Quintanderia LTDA.
DONIZETTI ALVES TEIXEIRA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REFERÊNCIA CURSO DE CAPACITAÇÃO PROCEDIMENTO
Nº 45/2025. - INEXIGIBILIDADE 15/2025 - CURSO VEREADOR
PROFESSOR ALEXANDRE

TERMO DE REFERÊNCIA
CURSO DE CAPACITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 45/2025.
BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1.1- DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA O VEREADOR ALEXANDRE VITOR CASTRO DA CRUZ DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO PRESENCIAL. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- Itens isolados.
 Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 26/05/2025.

2.2 - A duração da vigência será:

- Pelo seguinte número de meses: 12
 Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

2.4 - Possibilidade de prorrogação:

- Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.
 Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio se capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Por outro lado, considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessária a análise da hipótese legal delineada, qual seja: Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21. Nesse caminho, consultando o Estudo Técnico Preliminar, é possível transcrever o seguinte sobre a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, bem como sobre os requisitos legais para a contratação:



A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).

Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A) Inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrential ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.

A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

B) Serviço Técnico Especializado

É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.

A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, "f" da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.

Extraí-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.

A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado "627º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA: VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS"

Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.

C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são

interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor; ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.

O curso a ser contratado objetiva preparar o servidor para que possa exercer com excelência seu mandato. O curso abordará tópicos como Fundamentos da Inconstitucionalidade de Normas no Âmbito Municipal; Atribuições Fiscalizatórias da Câmara no Controle da Administração; Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária com ou sem o Tribunal de Contas; Competência Julgadora do Legislativo: Quando e como atua?; Procedimentos para Julgamento Político-Administrativo de Agentes Políticos; Aplicação do Regimento Interno como Instrumento Normativo nos Julgamentos; Contas Anuais do Prefeito: Aspectos Técnicos, Políticos e Jurídicos; Garantias Processuais na Atuação Fiscalizadora: Contraditório e Ampla Defesa; Atribuições Legislativas: O que compete exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal?; Legalidade Administrativa e o Papel do Legislador na Produção de Normas; Ciclo Legislativo Municipal: Etapas e Atos Formais do Processo; Proposições de Iniciativa Legislativa Privativa da Câmara; Estruturação e Fundamentação Técnica de Projetos de Lei; Fluxo do Processo Legislativo: Da Apresentação à Promulgação.

Nesse sentido, os servidores devem ser capacitados continuamente para o regular exercício de suas atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas pelos agentes públicos estão sujeitas à constante atualização procedimental e de conteúdo.

D) Notória especialização para escolha do fornecedor

Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, “f” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.

No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:

(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos



diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular; que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular.." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa "INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por meio do docentes **Dr. Eder Lima Palma**, se dá por meio de uma decisão estratégica para atender as necessidades apontadas pelo demandante. A escolha dos docentes de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência, e de como tais características pessoais se compatibilizam com os temas e os objetivos das capacitações a serem contratadas, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica em informações constantes do cronograma do curso e do currículo do professor.

Nesse sentido, conforme currículo apresentado, o **Dr. Eder Lima Palma é Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-Graduado em Direito Eleitoral com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós-Graduado em Planejamento e Orçamento Público. Coordenador Acadêmico da Empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública e Instituto Global de Administração Pública. Palestrante com mais de 500 cursos ministrados na área de Administração Pública.**

Além disso, a empresa fornecedora do curso é estabelecida no mercado, sendo reconhecida pelo oferecimento de treinamentos e formação educacional.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.

Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, "f" da referida lei).

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. **Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.** (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade? . IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>)

(grifei)



O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona: Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361) (grifei)

À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

3.3 - O objeto da contratação:

() Está previsto no Plano de Contratações Anual de ____, conforme número de controle __/__, do referido PCA.

(X) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que as informações estão sempre em evolução, com novas medidas a serem feitas, cada vez com mais orientações atuais. Outro ponto é o aperfeiçoamento na prestação do serviço, corrigindo pequenos erros.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A partir dos aspectos apresentados até o momento, é possível concluir que a solução mais adequada para a demanda da Administração Pública, é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

Conforme já foi devidamente explanado no presente documento, restou caracterizada a inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.



5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

Não.

Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

Não.

Sim. Percentual da garantia e justificativa:

5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocínio.mg.gov.br

6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 27 a 30 de maio de 2025.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

Até o término da vigência contratual.

No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 27/05/2025

6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056.**

7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

será exercida pelo próprio gestor.

pelo seguinte servidor: _____.

após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: _____.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, “a”, da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do



fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

(X) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

() Por evento.

() Mensalmente.

() Da seguinte forma: _____.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

(X) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

() A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

() Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

() Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, __, da Lei nº 14.133/21);

(X) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21);

() Pregão;

() Concorrência;

() Concurso;

() Leilão.



9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

- () O menor preço global. Justificar: _____.
- (X) O menor preço por item.
- () Maior desconto.
- () Melhor Técnica.
- () Técnica e Preço.
- () Maior retorno econômico.
- () Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 – Constituem documentos de habilitação:

9.4.1 – Habilitação Jurídica (art. 66, da Lei n. 14.133/21):

9.4.1.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.4.1.2 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.7 – Quando for o caso, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 47, Parágrafo Único c/c art. 13, §2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, OU Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

9.4.2 – Habilitação Técnica:

9.4.2.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei n. 14.133/21).

9.4.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da Lei n. 14.133/21):

9.4.3.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

9.4.3.5 - Regularidade trabalhista;

9.4.3.6 - Declaração de que não emprega menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno;

9.4.3.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/21);

9.4.3.8 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/21).

9.4.4 – Habilitação Econômico-Financeira (art. 69, da Lei n. 14.133/21):

9.4.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto nos artigos 65 §1º e 69, §6º, da lei nº 14.133/21;

9.4.4.2 - Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital;

9.4.4.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

() Nenhum.

() Certidão ou atestado que demonstre que o interessado tenha executado serviços similares.

() Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

() Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

() Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

() registro ou inscrição na entidade profissional competente.

(X) Atestado de capacidade técnica.

() Declaração de disponibilidade de pessoal.

() Declaração de disponibilidade de equipamentos.

() Registro de profissional.

() Registro de empresa.

() Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Para confirmar que a empresa está apta e tem condições de realizar o referido curso.

9.6 – A contratação é enquadrada no art. 70, III, da lei nº 14.133/21 (possibilidade de dispensa de documentos):

() Sim, tratando-se de contratação com entrega imediata.

(X) Sim, tratando-se de contratação com valor estimado inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

() Não.

9.6.1 – Tratando-se de contratação com previsão no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, a fase de habilitação da presente contratação exigirá:

() Todos os documentos indicados pelos itens “9.4” e “9.5” do presente termo de referência.

(X) Os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Contrato Social ou documento equivalente; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao FGTS; Certidão de Regularidade Trabalhista; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Justificativa: Por se tratar de procedimento de natureza mais simplificada, nos termos do art. 70, III, da lei n. 14.133/21, será exigida apenas a documentação básica referente à regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

() Não se aplica.

9.7 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

() Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

() Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

() Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de



sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

() Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.

(X) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

() Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

() Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

(X) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

() Termo de contrato.

(X) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

legalmente estabelecidas.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara



Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 23 de maio de 2025.

VICTOR ABRÃO MOREIRA QUEIROZ

Diretor de Compras, Licitações e Almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028, realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco, sob a condução do Sr. Ver. Nícolas de Queiroz Elias, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, que declarou, sob a proteção de Deus, aberta esta reunião às dezoito horas. Foi executado o Hino Nacional. A mensagem bíblica foi lida pelo vereador Leandro Maximo Caixeta. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Nícolas de Queiroz Elias, Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tulio Expedito de Castro. A ata da 14ª Reunião Ordinária de 2025 foi aprovada por unanimidade e sem alterações. Foram justificadas a ausência dos vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. Houve justificativa de V. Exo. Senhor Promotor de Justiça Breno Nascimento Pacheco. Foram substituídos os servidores que participarão do Grande Expediente por outros com maior especificações técnicas: Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente na região do Triângulo Mineiro, Dra. Mariana Duarte Leão, Coordenadora do CISPARG, Muriele Cristine Costa Melo, e o diretor executivo do CISPARG, Pedro Rogério Pinheiro, representante do BDMG, Fernanda Galupo Amaral Teixeira. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que devido à grande importância do tema e devido aos profissionais que vão voltar para suas cidade que com a aquiescência do plenário, que seja invertido o grande expediente. Que seja incluído na pauta e votado em regime de urgência também o Processo de Lei nº 64/2025, Processo de Lei nº 22/2025 e Processo de Lei nº 24/2025. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra solicitando a devolução do Processo de Lei nº 65/2025 de volta, para fazer correções e retornar na próxima reunião e agradece à Dra. Laressa pelo auxílio. O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da palavra dizendo que colocasse a Tais para que participasse do grande expediente. O vereador presidente Nícolas de Queiroz Elias (Nícolas Elias) fez uso da palavra dizendo que tem o período certo conforme o regimento para participarem da reunião e dará sequência na reunião. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que para que as varredoras de rua não pode participar do grande expediente. Que engraçado é que coloca o cunhado, o Erli Brasileiro e o procurador do município. Que elas ainda vão falar e que será que agora que Patrocínio lembrou que há gari. Que quando o governo precisa, que o plenário é soberano. O vereador presidente Nícolas de Queiroz Elias (Nícolas Elias) fez uso da palavra dizendo que existem ritos e que hoje é uma exceção. Que elas terão a oportunidade devida. Que o vereador se quiser disponibilizar o tempo dele, poderá. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que tem um trâmite legal e que elas vão falar sim e o direito de fala vai acontecer. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que é para dar uma água para a servidora, que qual assunto é maior do que vocês. Que é uma vergonha não poderem usar o microfone. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que a servidora poderia participar porque não sabe onde mora e que cinco minutos não fará diferença. O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da palavra dizendo que deixasse ela falar. Que já que ela não pode falar que está sua convocação para chamar o Thiago Almeida para falar, que estão intimidando as meninas que não querem que elas falem na câmara. O vereador presidente Nícolas de Queiroz Elias (Nícolas Elias) fez uso da palavra dizendo que já fica o convite para as servidoras para a próxima reunião.



Devolução de processos de Lei aos autores, de acordo com os pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela rejeição da matéria (SEM DISCUSSÃO): **Processo de Lei nº 15/2025** – Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino (autor: Ver. Leandro Caixeta); **Processo de Lei nº 26/2025** – Institui a Projeto de Prevenção da Violência Doméstica como estratégia de saúde da família e dá outras providências (autor: Ver. Leandro Caixeta); **Processo de Lei nº 30/2025** – Denomina de Marcos Aurelio Belchior Pereira, o Centro de Educação Infantil Municipal Renascer, no Bairro Serra Negra, no Município de Patrocínio (autora: Ver. Raquel Aparecida Rezende Moraes); **Processo de Lei nº 61/2025** – Altera a denominação da Rua do Contorno, situada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, para “Rua Dr. Antônio Bernardes Dias” e dá outras providências (autor: Ver. Nelio Humberto Souza Marques); **Apresentação SEM DISCUSSÃO de proposições e encaminhamento às Comissões permanentes para emissão de parecer: Substitutivo ao Processo de Lei nº 55/2025** – Denomina de “Maria da Glória Silva Magalhães” a unidade de controle de zoonoses (canil municipal) do Município de Patrocínio-MG (autores: Vereadores Nikolas de Queiroz Elias e Leandro Caixeta); **Processo de Lei nº 63/2025** – Denomina de Lázara Rosa de Oliveira o próprio público que especifica e dá outras providências (autora: Ver. Lisandra da Saúde); **Processo de Lei nº 66/2025 (PL nº 023/2025)** – Estabelece diretrizes municipais para a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos, por meio de gestão associada, e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que a Tais terá a oportunidade no lugar do vereador para falar sobre a perseguição de áudio que o Thiago Almeida manda pra elas. Que um Secretário que não peita o subsecretário, que não tem fingimento maior que esse não de quem ficava aqui dizendo que lutava pelo servidor, que esse subsecretáriozinho de nada que aqui não que são os servidores que defendeu a vida inteira, que não é ele que irá fazer pagar o preço não, que vai ter uma conversa com ele. Que foi três vezes e não acha ele na sala, que nem o viu. Que isso deve estar na fazenda fazendo casa, que agora virou construtor, é um dando material, outro dando mão de obra, e ele sendo empreendedor. Que ele virou um regasso, mas que isso é assunto para próximas reuniões e para os próximos anos, o endereço, a casa, a parceria. Que de bobo só tem o andado. Que ela vai falar em nome de cada uma porque já chegou e adiantou esse assuntozinho porque se depender do seu papel que foi protocolado dia 22 e outro que protocolou dia 25, vai falar na sua frente, que o protocolado dia 22 vai falar depois porque é o Balila que quer. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que hoje a pauta está bem extensa e por isso não irá conseder tempos extras devido a esse fato que hoje ser um dia excepcional. Que pela inversão de pauta, os vereadores que aprovam pela unanimidade de 10 (dez) votos. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que o tempo extra que ganha assim, Tais, que se fosse para eles votar a venda da escola, comprar o município de Patrocínio, abrir crédito, isso aí dão crédito extra, e mais extra um mucadim. Que ele só não pegou um pouquinho que está aqui é justamente para trabalhar, seja de um, seja de cinco, seja de seis horas. Que perguntou se o Alcides quer falar alguma coisa, ou quer o travar também. Que faz do jeito que ele quiser. Que na hora, que faz favor. O vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra dizendo que a questão não é essa que quer travar. Que quer dizer até mesmo em respeito a esse público que está presente e a todas as pessoas que estão acompanhando essa sessão, que deve haver um pouco mais de respeito. Que tem certeza que se continuar da forma que está sendo discutido, se tem uma pauta, o que significa essa pauta, que não justifica pauta mais. Que lhe deu a palavra recentemente e que o senhor não citou uma vírgula sobre a inversão da pauta, mais para citar denúncias vazias, veladas, que está construindo

Handwritten signatures and initials on the left margin:
Zolla
P. P. P.
[Circular scribble]
A. D.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
[Signature]
[Signature]

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

casas. Que isso acontecia num passado recente, de pessoas que iam para a fazenda, deixava os seus afazeres e assim por diante. Que se tem denúncia, que por gentileza, que seja por escrito e senão ficará uma hora senão para que serve pauta. Que faça a denúncia por escrito, traga e que vamos investigar. Que tem certeza, denúncias vazias, veladas e não tem nenhum fundamento. Que é só isso que pede senão ficarão ali uma hora, duas horas para discutir uma inversão de pauta. Que pessoas que veem de outros municípios que querem fazer o uso da palavra e estão aqui para pedir o uso da palavra, sendo que já está definido que vão falar no grande expediente. Que só está discutindo grande expediente, que é só uma observação que quer fazer ao presidente dessa casa para seguir o regimento e seguir a pauta, as vezes está querendo rasgar a pauta, jogar o regimento fora e ir só pro debate, ficar hoje o dia inteiro e amanhã também sem debater o que realmente consta no Regimento Interno. Que agradece à parte porque nunca negou a parte para a Vossa Excelência. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que “gracinha” do Alcides, que ficou cinquenta e nove anos recebendo e agora dá essa de... Que perguntou se o Alcides tem algum compromisso ou se está por conta do povo hoje. Que se está com algum compromisso, que pediu “calma moreno” que já havia o dado a parte. Que vai devagarzinho, que deixa ele finalizar, que é o seguinte, que não sabe se ele sabe ler, que estão mudando o grande expediente de horário, que na inversão de pauta, que não sabe que se o Alcides está nesse mundo porque no mundo dele, fora do mundo, é mais educado um pouco e os outros sabem ler. Que aí eu não sei se você sabe ler, aí eles inverteram a pauta, as vezes, Alcides que está “meio véi” de casa, que já “mamou” demais, que esse leite quando mamou demais vai “taiando”. Que tem que ir devagarzinho. Que quando vai invertendo a pauta, que se o próprio vereador está no grande expediente e elas estão querendo falar, que ele está apenas mencionando o motivo pelo qual elas têm o direito de fala e que vossa excelência, o quarto suplente aqui sentado. Que aquele que fala pelo prefeito e não por você mesmo. Que ele está é dentro da pauta porque se ele vai falar e está inscrito no grande expediente por elas e que vai ceder o seu minuto, que só quer falar em irresponsabilidade do seu secretário, aquele que você vai lá, cidadão amigo de vocês e que o secretário que defendeu o servidor sua vida inteira, que quer dizer para você que elas falem em nome delas, que esqueçam esse povo que mama a vida toda em prefeitura e não ganha R\$ 15.000,00 não como vossa excelência não. Que ganham somente R\$1.600,00 e ficam perseguindo. O vereador presidente Níkolos de Queiroz Elias (Níkolos Elias) fez uso da palavra dizendo que o senhor Ricardo Balila se atenha aos fatos sem ataques pessoas, que então que não faça ataques pessoais que senão terão que tomar algumas providências no caso em que não gostaria que essas providências fossem em detrimento do bom andamento da reunião, que não vamos colocar dificuldades quanto aos vereadores. Que estão na justificativa da inversão da pauta no momento irão discutir sobre a urgência do Projeto 64 da USSE. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que foi na igreja do prefeito que tinha caminhão para todo lado. Que esse microfone é uma potência, que o rapaz do urbanismo já foi mudado do lugar. Que deu dois dias os padres estavam todos na sala dele, que do mesmo jeito ele ajuda a igreja dele, também tem que colocar o caminhão lá. Que ligaram para ele e não deu tempo dele pegar. Que tem que podar da mesma forma, que a Nossa Senhora de Fátima que é na rua de cima. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra falando sobre a sabedoria do vereador Alcides Dornelas. e disse que o presidente que determina a pauta e é liberada na sexta-feira, que pede que traga um pouco mais de respeito à própria casa, que se está perdendo credibilidade. O vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra dizendo que há quanto tempo as praças ficaram sem cuidado aí no final do ano. Que é o juridiquês, que as pessoas são tão evoluídas, que usam o juridiquês. Que agora a cidade toda está sendo podada. Que utilizaram o maquinário da

Balila












3



prefeitura para podar ao lado da igreja presbiteriana, mas o que se está fazendo na frente da igreja, está fazendo na cidade toda e agora estão utilizando de subterfúgio. Que por isso tem que seguir mais a pauta para saber pelo menos o que está se discutindo nessa casa. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que a Câmara não deve virar um palco, que não é um circo. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que a USSE é questão social em que vai atender não somente pessoas evangélicas e sim um lar para pessoas idosas, para que essas passem seu resto de vida, quer ir ser levantado um espaço para isso. Que hoje tem o lar São Vicente de Paula e não conseguem atender a todos e isso passa a ser um problema do poder público. Que será construída uma casa de Apoio perto ao Hospital do Câncer e será acolhido sem nenhum interesse financeiro e sim com o intuito de acolher. Que dinheiro sem vida não tem valor nenhum e que essa instituição já presta um trabalho e quer contribuir mais e isso é cuidar das pessoas sem nada em troca. Que chega ao final da vida e o filho não pode ou não quer cuidar e nada compara ao amor à família, mas para dar um ambiente melhor. Que por isso pede a concessão. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que é um orgulho um projeto desse. Que hoje estão para ver quando se elegem políticos que prestam deserviço à comunidade e avaliar quem presta serviço e quem não. Que o mínimo é um compromisso de se ater ao projeto. Que o Alcides foi muito feliz e por isso não está limitado ao grande expediente e se tem uma hora e meia e nem entrou em pauta. Que a reunião está ficando cansativa e que teve reunião de muitas horas, mas com material da pauta. Que temos que ter um pouquinho de ética para estar a frente de pessoas. O vereador Emerson Caixeta fez uso da palavra dizendo que todos lutaram para passar a reunião para o noturno, que é entusiasmante ver a população lá. Que o projeto é importante e assim dá gosto quando se fala do acolhimento com trabalho sério. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que ainda bem que vocês estão aqui, que falou que estava ali atrás falando que estão tentando dar o real direito de uso ao idoso para que possa construir, dar mais respaldo e que disse que o “pau que bate em Chico tem que bater em Francisco”, que ficou feliz demais, que não adianta distorcer a fala do vereador Ricardo Balila. Que circo deveria colocar a palhaça que ganha R\$ 15.000,00 no Pronto Socorro, a cunhada que ganha R\$20.000,00 sendo coordenadora do Pronto Socorro. Que tem que colocar mais o pai que ganha R\$ 16.000,00 e disse que o melhor de tudo de tudo, que fala sem citar nome e esse circo chama Patrocínio. Que disse não citar nomes. Que perguntou quantos funcionários têm no Pronto Socorro, que seria uns mil. Que disse que mais uma vez, querem limitar a palavra do único parlamentar que fala a verdade, é o que mais eles querem, tirar o seu brilho. Que disse que tirar a realidade de um cidadão que hoje tem coragem de perseguir uma menina dessa que ganha R\$1.400,00 ganhando R\$15.000,00, que é fácil. Que não tem coragem de falar que estão mamando quinze e não tem coragem de fazer trêm aqui por mil e quatrocentos reais. Que quer ver se eles pegam na vassoura, essas mãozinhas de ceda. Que quer ver se bate o ponto 8h da manhã e a reunião que pelo que saiba e ele está aqui, é isso. Que disse que secretário hoje, que não têm noção, que vocês pagam para que possam colocar ganhando R\$15.000,00 e que está ganhando um rio de dinheiro. Que levantou a respeito dos médicos que tem dois milhões de reais semana passada e que não pisa no pronto socorro, que logo eles falaram cadê a Santa Casa, puxa para ver, olha o que que é esse Balila, que faz o Convênio com a Santa Casa correndo, que vocês estão enganados, que precisam ver o trabalho e o serviço que este vereador está prestando, que vocês nem imaginam na cabeça de vocês. Que ele fica feliz. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que passaram a votação da urgência do **Processo de Lei nº 64/2025 (PL 022/2025)** – Autoriza o Poder Executivo a desafetar do domínio e conceder direito real de uso de um imóvel público à união de senhoras e senhores

Bally



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

evangélicos – USSE e contém outras providências (autor: Prefeito Municipal); A solicitação de urgência foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. O vereador presidente Níkolos de Queiroz Elias (Níkolos Elias) fez uso da palavra dizendo que será apreciado o **Processo de Lei nº 65/2025 (PL nº 024/2025)** – Insitui Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo para que todos possam ver (enquanto colocava o celular no microfone do plenário). O vereador presidente Níkolos de Queiroz Elias (Níkolos Elias) fez uso da palavra dizendo que continuaria a sequência e passaria para a votação. A solicitação de urgência foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que o desse só um minutinho. O vereador presidente Níkolos de Queiroz Elias (Níkolos Elias) aguardou e em seguida fez uso da palavra dizendo que continuaria a sequência. A solicitação de inversão de pauta foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Morais, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo “perai moreno”, que estava com a palavra, que perguntou se iria tirar sua palavra, que estava com a palavra. Que perguntou se poderia ficar calado, se não poderia não. O vereador presidente Níkolos de Queiroz Elias (Níkolos Elias) fez uso da palavra dizendo que não seria permitido ficar calado, que poderia se manifestar. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo “fala comigo primo” (colocando o aparelho celular no microfone do plenário). O vereador presidente Níkolos de Queiroz Elias (Níkolos Elias) fez uso da palavra dizendo que foi votada a inversão de pauta que irá passar ao Grande Expediente. Que pediu para o vereador Ricardo Balila se conter, que estavam naquele momento com a Promotora de Justiça Doutora Mariana Duarte Leão de Uberaba/MG. Que disse precisar da compreensão do vereador Ricardo Balila para que se contivesse. Que pediu ao Senhor Ricardo Balila respeito quanto as pessoas que estão no plenário. **GRANDE EXPEDIENTE – Dra. Mariana Duarte Leão – promotora de Justiça Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Parabaíba e Baixo Rio Grande - de Uberaba** fez uso da palavra desejando um boa noite. O vereador presidente Níkolos de Queiroz Elias (Níkolos Elias) fez uso da palavra solicitando ao Senhor



Ricardo Balila para que fizesse silêncio e respeitasse a promotora de justiça que estava aguardando para falar. Que o vereador Ricardo Balila estava ultrapassando todos os limites possíveis e cabíveis. **O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis)** fez uso da palavra dizendo que isso é caso de decoro parlamentar. Que disse que está virando um circo, que vir aqui citar o nome de um ou outro e dizendo que tem gente que está recebendo R\$ 15.000,00. Que disse o que está virando essa casa e não pode deixar desse jeito. **O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias)** fez uso da palavra solicitando que faça a representação formal. **O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis)** fez uso da palavra fazendo a representação formal porque esse tipo de atuação não se pode permitir, que não vai permitir. Que fará a representação formal junto à Comissão de ética. **O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias)** fez uso da palavra solicitando que volte a palavra ao presidente. Que disse que irá receber a formalização do vereador Markin Remis quanto à falta de decoro. Que gostaria de pedir aos vereadores e ao plenário que com tranquilidade possam receber a promotora. Que pede desculpas à promotora em nome da casa pelas atitudes que teve que presenciar e que isso não é a imagem que gostaríamos que levasse de Patrocínio, que é a capital do café de um povo ordeiro e harmonioso, mas que infelizmente aconteceu e não tem como reverter os fatos. Que reestabelecendo a normalidade. **Dra. Mariana Duarte Leão** fez uso da palavra agradecendo a gentileza de inverter a pauta. Que Patrocínio faz parte da bacia e o Dr. Breno não pôde vir. Que fica feliz em ter garis porque é um assunto de interesse das senhoras. Que está numa roda de fomento e que a constituição quando fala de direitos, que existe uma omissão sobre os resíduos sólidos e que acha que o objetivo não é processar, é resolver e precisa de medidas de fomentos. Que aqui tem uma cooperativa, mas se tivesse mais amparo e está desenvolvendo o trabalho incipiente. Que pelo o que entendeu, o município faz sua coleta e já faz sua destinação final sem fazer o seu tratamento. Que com isso a destinação é inadequada que compromete não somente o meio ambiente, mas perde recurso pois deixa de ganhar recursos de forma que se trabalhe a inclusão social. Que o que seria ideal, que deve-se evitar criar lixo, que traz sua garrafa para evitar lixo. Que as pessoas que as vezes reclamam que a rua está suja são as mesmas pessoas que sujaram as ruas. Que falta muita consciência e não pode transferir somente para a administração. Que o lixo que pode ser aproveitado, que tivesse valor econômico, deve ser aproveitado em prol de quem trabalha e em prol do meio ambiente. Que o CISPARG é uma gestão consorciada que tratam de resíduos. Que existem resíduos que são contaminantes (agrotóxicos) não são serviços que o CISPARG cuida. Que pega o lixo dos comércio e aumenta a vida útil do aterro e que o convênio do CISPARG, mas que tem lixo de responsabilidade do município. Que há marcos de como ocorrerá, que o BMG entrou com valor para que se realizasse estudos para isso. Que o legislativo falhou junto com o executivo porque é caro e quando faz gestão consorciada consegue versão mais barata e todos prazos foram extrapolados, foi feito um diálogo com vários município tentando trazer novas soluções. Que o lixo vive tendo focos de incêndio, problemas respiratórios e hoje é de forma errada e que não tem um lugar adequado para construção do aterro. Que para ela funcionar precisa de uns requisitos difíceis, cara e de difícil manutenção. Que a promotora disse que consegue até prever o momento que o Senhor Ricardo irá a interromper. Que esse custo é um custo que a população já arca de forma direta ou indireta. Que o custo para se fazer uma coleta mal feita, é um custo que a população paga também ao invés de fazer um projeto legal, mais necessária, mais adequada. Que quando estipula normas com clareza tem como cobrar pelo serviço. Que o mecanismo de cobrança seria pela tarifa, que se baseia no consumo de água, quem consomem mais água paga mais e pode pensar em formas de pensar um subsídio social, como isenção a quem mora na zona

Ball

Balila



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

rural. Que já viu Estado, BDMG e Ministério Público atuar juntos. Que a tarifa vai ser explicada melhor pela Fernanda. Que o serviço não é uma opção e a escolha é o município fazer sozinho e ele conseguir sozinho, porque foram várias composição de câmara e de executivo e Convalés conseguiu captar 31 milhões para ajudar. Que se resolver participar do consórcio, ficará mais barato, e se resolver não participar e se não achar uma solução individual, que existem consequências, como comunicação ao Tribunal de Contas, os processos que terão prosseguimentos, isso resvale em punição para a população e que analisem o projeto com carinho. Que está disponível se preciso for voltar aqui outro dia. **Senhor Pedro Rogério Pinheiro – Diretor do CISPARG** fez uso da palavra dizendo que o projeto enviado isenta pessoas do CADÚnico, pessoas da zona rural e pessoas que estão isentas de IPTU. **Senhora Fernanda Galuppo Amaral Teixeira** fez uso da palavra dizendo que em 2022 foi feito um chamamento e o CISPARG ficou em primeiro lugar e o BDMG chamado para a estruturação e participação técnica e econômico-financeira do Banco Interamericano de Desenvolvimento para participarem desse projeto. Que conta com as normativas específica e todas foram seguidas e contempla 14 municípios e um projeto de 1 bilhão de reais. Que dentre os municípios estão Arapuá, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarães, Lagoa Formosa, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre e Tiros. Que noutra gestão Patrocínio pediu para sair do consórcio, então a nova gestão vendo a importância do projeto, então pediram para voltar novamente. Que os documentos estão prontos que foram feitas audiências públicas. Que o ganho é ganho em escala com um aterro para todos, a universalização do serviço, aproveitamento do serviço e vai ser reaproveitamentos e só o que não der para aproveitar que vai para aterro. Que a concessionária irá finalizar os lixões. Que ARISB fiscalizará e para receber tem que performar 100%. Que os catadores terão estrutura para trabalharem e diminuição efeito estufa pelo aproveitamento do gás. Que será construído aterro sanitário, unidades de triagem locais e triagem mecanizada e compostagem. Que entra como concedidos resíduos sólidos domiciliares e resíduos de limpeza urbana. Que são atividades extraordinárias pré-autorizadas a construção civil, grandes geradores e logística reversa e como serviços não concedidos a limpeza urbana, gerenciamento de resíduos especiais (saúde, industriais, agropecuária e mineração). Que vai transformar resíduos e energia e a venda disso irá diminuir o valor da tarifa, sendo a tarifa base de 2,1395 metros cúbicos, que a tarifa será de R\$21,39 e a tarifa social de R\$10,69. Que o CISPARG faz um contrato com a empresa fiscalizadora e o contrato será de 20 anos. Que boa parte do projeto já foi construído sem Patrocínio e tem até 06 de junho para passar em aprovação e a tarifa vai começar a operar em 06 de julho de 2026. Que o aterro será em Guimarães. **O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca)** fez uso da palavra perguntando se coleta vai ser de responsabilidade do CISPARG. **Senhora Fernanda Galuppo Amaral Teixeira** responde que atuará na coleta, transporte, triagem, tratamento e destinação final. Que a triagem é feita localmente pelos catadores. **O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca)** fez uso da palavra perguntando se os catadores terão que ir no aterro. **Senhora Fernanda Galuppo Amaral Teixeira** responde que instalarão uma unidade em cada município participante. **O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca)** fez uso da palavra propondo uma audiência pública para que o projeto seja debatido à noite. **O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias)** fez uso da palavra dizendo que se acate a sugestão e que faça as perguntas por escrito para passar para a equipe responder. **O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila)** fez uso da palavra parabenizando a equipe que precisa mandar para a câmara para olharmos com carinho. Que a população está muito taxada, mas sabe-se a importância cuidando do meio ambiente, mas

Balila

7



precisa de mais tempo para estudar esse projeto. Que pede ao presidente que a mesma prerrogativa que o presidente deu 10 minutos a mais para os promotores, que deem à Tais para que ela possa ter essa prerrogativa também. **O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias)** fez uso da palavra dizendo que está tudo certo. **O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia** fez uso da palavra dizendo que como representante do povo tem responsabilidade grande e tem que ver se fazer o consórcio se é a melhor opção. Que quer saber sobre o reajuste da tarifa se quem irá aumentar. **Senhora Fernanda Galuppo Amaral Teixeira** fez uso da palavra dizendo que é uma tarifa anual que pode dividir até 12 vezes e é ajustado pelo IPCA e quem calculará é a agência reguladora, que é um ente isento. **O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia** fez uso da palavra dizendo que precisavam voltar com mais tempo, e que já mandem o termo pra gente saber o que vem como termo. **Senhor Pedro Rogério Pinheiro – Diretor do CISPAP** fez uso da palavra dizendo que no site do CISPAP já tem disponível ou se quiser deixar o e-mail. Que Patrocínio não conseguiram fazer seu próprio aterro e por isso desistiram. **O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias)** fez uso da palavra questionando sobre o transporte do lixo, quantidade de combustível gasto e da possibilidade do aterro descentralizado. **Senhora Fernanda Galuppo Amaral Teixeira** fez uso da palavra dizendo que fez todos esses estudos foram feitos, mas que não saberia responder de cor e que se pudesse fazer formalmente que depois responde. Que a concessionária terá tecnologia porque é até meta diminuir efeito estufa. **O vereador Leandro Máximo Caixeta** fez uso da palavra dizendo que vive-se num país que mais se paga mais que ganha e tem a missão de defender o empresário. Que revogou taxamento com esgoto na condição de presidente e que nesse caso o município tem que aderir porque é federal e não está somente nas mãos dos vereadores. Que 16 município da AMAPAR e 14 já aderiram ao CISPAP e por isso precisa deles porque recebe agora essa informação e semana que vem tem que votar e que gostaria que a imprensa os ajudasse porque é questão federal e tem que ser resolvido porque o município não pode continuar a viver nessa névem de fumaça porque temos para resolver comprar remédios que custa muito. Que quando ele era presidente, que não foi desenvolvido por causa da denúncia de um parlamentar para fazer o aterro. **O vereador Emerson Caixeta** fez uso da palavra dizendo que é um projeto de grande relevância e que não tem como fazer correndo, que talvez uns dias a mais não fará problema nenhum, que precisam falar mais sobre o projeto. Que sabem que precisa aderir ao CISPAP e que tem várias instituições juntos e que ultimamente tira do ente e põe a conta para o povo pagar, com analogia ao pedágio. Que a questão do lixo tem que ser resolvido e veem as autoridades e dizem que a conta é do povo. Que a promotora levasse às autoridades de mesmo nível para passar responsabilidade aos entes federados e as vezes as contas crescem dos parlamentos, os autos cargos e que o tempo dado tem que estar prezos em regimento, mas nesse caso precisa de um tempo maior. Que é defender do meio ambiente e vai pegar a conta e jogar para o povo e não tem outra saída que precisa resolver. **Dra. Mariana Duarte Leão** fez uso da palavra dizendo que discorda no ponto em que é apenas uma concursada e que não representa ninguém, que não foi escolhida por ninguém para estar onde está, que como vereador tem muito mais poder que ela e acesso aos entes. Que a conta já está sendo paga e o serviço está sendo prestado mal e porcamente, que o serviço não está adequado. Que quando vota-se sobre a LOM que já se escolhe as destinações. Que ela quando paga assim como eles, que ela gosta de saber quando paga que saber quando esse valor é mandado para o governo federal e ela não sabe o que vira o que ela pagou. Que está pagando 21 mas o serviço está adequado com outra vantagem que o valor vai ficar na região e não vai para o governo federal, que isso facilitará para a população fiscalizar, inclusive os vereadores. **O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis)** fez



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

uso da palavra dizendo que a adesão do município, que qual a data de início do CISPAS. Que infelizmente temos que pagar impostos para alguns e se deixar taxa sem reajuste poderia inviabilizar o serviço. Que colocar qual índice a ser seguido precisa de um cálculo e que o município de Guimarães. **Senhor Pedro Rogério Pinheiro** fez uso da palavra dizendo que o CISPAS existe desde 2013 e mais atuante 2019 e em 2022 começou a falar em resíduos. Que o prefeito não quis atuar e com o prefeito Gustavo voltou, que eles tem um prazo para licitar e se perder todos município perde. Que todos pagam muitos impostos sim e demorou para que a taxa fosse a mínima possível. **O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis)** fez uso da palavra questionando como o município de Guimarães iria aderir. **Senhor Pedro Rogério Pinheiro** fez uso da palavra dizendo que o município de Guimarães foi o segundo a aderir e que Patos aprovou semana passada. Que na próxima semana dois municípios irão votar. **O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis)** fez uso da palavra questionando sobre o prazo final e as consequências de não cumprimento do prazo. A **Dra. Mariana Duarte Leão** fez uso da palavra dizendo que as consequências é o acionamento do tribunal de contas, em alguns estados o Ministério Público está utilizando de ações penais e fazendo acordos de não persecução penal com adesão dos municípios e o município adere de uma forma ou de outra. Que a questão é que o município está tendo a oportunidade de fazer de forma mais barata e de maneira mais eficaz o que não se conseguiu fazer no município. Que a adesão foi muito boa mesmo diante das complicações políticas de aprovar esse tipo de tarifa porque os municípios perceberam que criar sozinhos, como justificariam se a taxa fosse com o valor maior sendo que houve oportunidade que se perdeu ao não aderir ao CISPAS. **O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé)**, líder de governo, fez uso da palavra dizendo que gostaria de inautecer uma reunião tranquila e serena em que tem buscar soluções de problemas. Que o projeto é importante e que essa equipe subsidia o voto do vereador. Que ninguém quer falar em aterro e que qualquer lugar a princípio ninguém quer ser vizinho de aterro. Que o impacto financeiro para a população fica mais barato, que a CISTR como secretário de saúde, que Uberlândia voltaram atrás em participar de consórcio. Que num processo social os que tem maiores condições pagarão. Que ninguém reclama quando vale a pena, que as vezes a medicação que se paga é maior que a taxa. Que precisa ser num tempo mais rápido porque o carro já estava andando. **O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias)** fez uso da palavra questionando se o vereador gostaria de fazer alguma pergunta. **O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila)** fez uso da palavra dizendo que está ao vivo no instagram há uns 40 minutos e que as pessoas são testemunhas. **O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias)** fez uso da palavra questionando se o vereador gostaria de fazer pergunta. **O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila)** fez uso da palavra questionando se ele poderia continuar ou se ia cortá-lo. **O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila)** fez uso da palavra dizendo que ele está contando a história para que a população possa entender, que quando o senhor corta, que a promotora deve estar...menos mininice, menos criançice. **O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias)** fez uso da palavra dizendo que ele deveria respeitar e tratar com mais educação a todos nessa casa. Que tem muitas pessoas que conhecem o professor Ricardo Balila. **O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias)** fez uso da palavra dizendo que agora virou professor. **O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias)** fez uso da palavra dizendo que virou professor de futebol. Que o pai do vereador Ricardo Balila que é uma pessoa de muito respeito e que mantivesse a mesma linha, o mesmo respeito e a colaboração. **O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias)** fez uso da palavra dizendo que a educação foi lá na Pinto Dias, 279, porque se fosse educado pelo



Presidente, estaria fazendo casa para cair lá na 365, que as casas caem, e não dá nem a casa para o povo, tem que ter dignidade, meu pai nunca fez casa que não entregou para o povo lá no condomínio Dourados, que o presidente não tem vergonha. Que vamos lá promotora, que primeiro tem que ter vergonha. **O vereador presidente Níkolos de Queiroz Elias (Níkolos Elias)** fez uso da palavra dizendo que vai prosseguir a reunião, que agradeceu aos participantes do grande expediente e que irão colocar os questionamentos dos vereadores de forma protocolar. Que o próximo inscrito é o vereador Ricardo Balila que liberou seu tempo para a senhora Tais. **A senhora Tais Guimarães de Oliveira** fez uso da palavra dizendo que veio representar sua classe que não sabe se vai conseguir falar tudo o que ela precisa dizer. Que assim que a gestão entrou que estão trabalhando inseguros com buchichos de terceirização, de que a classe não trabalha, que iria colocá-las na capina. Que os erros que tem na varreção vem de cima. Que quando faz tarefa, que sabe que a carga horária é de 6 horas. Que nunca foi falado para elas que não seria seis horas. Que elas trabalham setorizadas e que era passado para elas que terminou o seu setor, que a pessoa está liberada. Que fazia com excelência sua atividade, que enquanto falam que não fazem nada, que vivem escoradas na vassoura. Que cada um faz horário diferente e que o seu coordenador colocou que terá que varrer de cinco horas as onze. Que há setores que não tem como limpar porque ficam os carros e que levam culpa do lugar sujo porque a própria população suja e que a classe leva a culpa. Que o direito à insalubridade ninguém defende, que exigem o horário, mas será que querem que faz o trabalho ou cumpra o horário. Que tem certeza que a população gostaria que fizesse o trabalho. Que o trabalho seja executado com excelência, que se não está sendo bem desenvolvido é por causa da gestão que deve cobrar os resultados. Que era passado, terminou o seu setor que estaria liberado. Que muitos começam trabalhar 03 horas e 04 horas e ninguém reconhece o trabalho. Que recebiam por hora extra sem trabalhar, que terminava seu trabalho do setor, 14 quarteirões porque o peso da vassoura ninguém sabe como é, que um carrinho de ferro quebrado, que ninguém sabe o que é isso. Que não tem um banheiro. Que agora são 06 horas de trabalho, que o coordenador persegue que não queriam que viessem na câmara. Que a população compreendesse que não é responsabilidade delas quando o trabalho não executado, que é responsabilidade de 05, 06 coordenadores que estão contratando, até um acusado de assédio contra a mulher, que trabalha inseguro que não temos voz. **O vereador presidente Níkolos de Queiroz Elias (Níkolos Elias)** fez uso da palavra agradecendo a participação e deu mais dois minutos para que a senhora Tais terminasse sua fala. Que receber a população para que voltasse na reunião. **A senhora Tais Guimarães de Oliveira** fez uso da palavra dizendo que se é para a população pensar, que prestou concurso público foi caro e sentar com o coordenador Thiago Almeida e escutar ele falar que são oito horas trabalhadas e que pode mandar ela para onde ele quiser. Que se não estiver satisfeita, assina petição que disse que irá me levar para processo. Que hora nenhuma está brigando por horário e sim por seus direitos. Que manda a foto do setor quando começa e quando termina o trabalho. Que a população cobre se sua rua não tem varredor de rua e se tem que cobre o porque não está varrendo, que a tarefa tem que ser feita. **O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca)** fez uso da palavra dizendo que só o que elas querem é que acabe com essa perseguição, que querem trabalhar tranquilamente e que em todo lugar existe turno a noite e tem que ser flexibilizado sim. **O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia** fez uso da palavra questionando como tiveram acesso a essa causa. **O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca)** fez uso da palavra dizendo que elas os procuraram. **O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia** fez uso da palavra dizendo que quer demonstrar interesse pela causa. **A senhora Tais Guimarães de Oliveira** fez uso da palavra dizendo que o intuito era de resolver primeiro internamente, que muitos não estão aqui porque estão com medo, que foram

Bdd



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ameaçados. Que tem outro trabalho e precisa desse também e nunca escondeu de ninguém, que as varredouras pediram para ela falar porque ela fala bem. Que tem outras que tem crianças e o horário as vezes não dá certo. **O vereador Leandro Máximo Caixeta** fez uso da palavra dizendo que tem que diferenciar órgão público com setor privado porque no órgão público tem a função do servidor e os regramentos. Que já coloca o gabinete à disposição, que o Gustavo por questão de pessoa chega 500 vezes na frente que o Deiró, e que o vereador não saiu com nenhum prefeito que foi eleito pelo povo, que talvez esse caso não tenha chegado ao Gustavo. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra suspendendo a reunião para os pareceres da Comissão. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que venceu o tempo de reunião e que vai passar ao plenário que delibere o acréscimo de mais uma hora de reunião.); A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. **Processo de Lei nº 64/2025 (PL 022/2025)** – Autoriza o Poder Executivo a desafetar do domínio e conceder direito real de uso de um imóvel público à união de senhoras e senhores evangélicos – USSE e contém outras providências (autor: Prefeito Municipal); A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. **Processo de Lei nº 65/2025 (PL nº 024/2025)** – Institui Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. **ORDEM DO DIA 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Processo de Lei Complementar nº 13/2025 (PLC 009/2025)** – Altera o artigo 10, § 2º e o Regime Jurídico do anexo I e anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 248 de 27 de março de 2025 (autor: Prefeito Municipal). A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da

Balila

11

11

11

11

11



palavra dizendo que passará de celetista para estatutário o regime dos servidores agentes de epidemias. **Processo de Lei nº 56/2025 (PL nº 20/2025)** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD do Município de Patrocínio-MG e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra solicitando vista ao projeto para sanar dúvidas. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que precisaria votar para acrescentar horário. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que já foi votado. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que o projeto é pertinente mas que se for aprovar ele hoje como não tem dotação orçamentária, não vai ser contemplada, principalmente sobre as metas e que o Dr. Régis possa mandar o mais rápido porque não tem como o conselho receber recursos. Que precisa verificar erros como ao utilizar o copia e cola, o Senhor Adilson, puxar a orelha, em que considera o pedido de vista. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que iria votar a respeito do pedido de vista. A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que para aumentar cargo que são excelentes e aí não tem Regimento Interno e que se não pegasse firme aquela menina nem ia falar. Que perguntou à rádio se iria entrevistar ela, que disse que tem que falar com seu supervisor, que olha onde estão parando. Que tem gente que vive só por isso aqui e ele trabalha. **2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL: Processo de Lei Complementar nº 12/2025 (PLC 08/2025)** – Define normas de edificações em lotes limítrofes às avenidas que compõem o perímetro urbano do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. **Substitutivo ao Processo de Lei nº 51/2025** – Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico ou pericial que ateste deficiência permanente no âmbito do Município de Patrocínio-MG (autor: Ver. Pastor Alaércio Rodrigues).). A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 10 (dez) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. Vereador ausente do plenário: Alcides Dornelas dos Santos. Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que esse projeto é

Balila



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

importante demais que o prefeito colocou 180 dias para ampliar o direito de resposta da administração pública. Que nem viu contratar médico ainda. Que tem médico que tem a prerrogativa de participar da licitação e não as acha no hospital. Que a saúde não espera meia hora, que a Santa Casa tem haver sim porque se faz um convênio e coloca as macas lá se quiser. Que o rapaz do asilo não vem mesmo. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que se a pessoa que tem alguma doença que não tenha cura para o resto da vida e ficar pegando laudo meche com a dignidade da pessoa. Que passou batido e Marcos Vinícius foi muito prestativo para que olhe sobre a USSE. O vereador presidente Nícolas de Queiroz Elias (Nícolas Elias) fez uso da palavra dizendo que como o autor não estava presente, que será retirado de pauta o **Processo de Lei nº 53/2025** – Denomina de “Rua Lázaro Delfino de Sousa”, a Rua “09” localizada no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio-MG e revoga a Lei nº 5.763 de 05 de novembro de 2024 (autor: Ver. Professor Alexandre Vitor). **Processo de Lei nº 58/2025 (PL nº 17/2025)** – Autoriza a abertura de créditos especiais ao orçamento geral do município e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que o Pastor Alaércio mudou o assunto, que tem que mudar mesmo. Que joga o Balilinha pra rua pra ver, que o tanto que são convarde e que a Elen foi nas imprensas, mas que estão tudo compradas. A solicitação foi votada e aprovada com 10 (dez) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário. Votaram favoravelmente os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. Votou favoravelmente o vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Balila). Vereadores ausentes da reunião: Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alexandre Vitor Castro da Cruz e Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. O vereador presidente Nícolas de Queiroz Elias (Nícolas Elias) fez uso da palavra solicitando que se vote as indicações em bloco. A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 10 (dez) votos favoráveis. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que na ida no prontos socorro que possa colocar um médico no momento da triagem. Que o prefeito possa colocar nas escolas do município colocar apenas sinalizadores para os recreios. Que o decreto pede mais médicos e outro decreto com a Santa Casa. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que deixar o Pedrinho BH chegar de avião com aquele tanto mato e o prefeito não chamar o empresário para ir na prefeitura e nenhum político com tanta gente precisando de serviço. Que o secretário de desenvolvimento nem aí. O vereador Emerson Caixeta fez uso da palavra solicitando assinatura em conjunto com o presidente a indicação nº 906. Que colocar sala de fisioterapia para atender a zona rural. Que a vacina com dengue alcance maior número de pessoas. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA: INDICAÇÕES** De autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) nº 905/2025 – solicitar ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a volta do quinquênio aos servidores públicos municipais; De autoria dos vereadores Nícolas de Queiroz Elias e professor Emerson Caixeta nº 906/2025 – solicitar ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a cessão de VAN para a Associação de Folias de Reis de Patrocínio-MG e Associação dos Congados de Patrocínio-MG; De autoria do vereador Nícolas de Queiroz Elias nº 907/2025 – solicitar ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a melhoria do ônibus de transporte escolar que conduzem os alunos da Escola Estadual Venina Tavares; De autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) nº 908/2025 – solicitar ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, juntamente a Secretaria de Saúde a criação do cargo de técnico em reparo e manutenção, lotado no pronto socorro municipal (UPA 24h), visando atender às necessidades imediatas de



manutenção daquela unidade de saúde; De autoria da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) nº 909/2025 – indicar ao Exmo. Prefeito Municipal para substituição dos parquinhos por playgrounds com material ecológico nas praças urbanas, nos distritos e nas creches do município de Patrocínio-MG; De autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta nº 910/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a possibilidade de funcionamento das UBS's (Unidades Básicas de Saúde) em caráter de plantão de urgência e emergência, nos finais de semana, nos meses de junho, julho e agosto, que compreendem o período de inverno; nº 911/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aula e de período de recreio, por sinaleiros musicais, visando a proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino da Rede Municipal no município de Patrocínio-MG; De autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) nº 912/2025 – solicitar ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que Patrocínio adote as providências para aderir e utilizar a plataforma digital “Contrata + Brasil”; nº 913/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal, juntamente ao Secretário de Obras, a readequação da grade do bueiro localizado na Avenida Radialista Pedro Alves do Nascimento, na altura do cruzamento com a Rua Antônio Luzia; De autoria do vereador professor Emerson Caixeta nº 914/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde que seja implantada uma sala destinada à Clínica de Fisioterapia, totalmente equipada e estruturada para melhor atender as necessidades dos munícipes cadastrados no programa PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), no prédio da antiga policlínica, na qual se encontra em reforma para receber a instalação da mesma; nº 915/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde, esforços junto ao governo federal para que seja destinada a vacina da dengue em ampla expansão para todo público-alvo (faixa etária) que seja indicada a vacinação em nosso município. **Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, com 09 (nove) votos, as INDICAÇÕES acima relacionadas.** O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da palavra dizendo que estamos remendando mais uma vez o plano diretor, que envie pra gente o plano completo para ser aprovado. Que libere os comentários no youtube para dar voz à população. Que parabeniza a preocupação do senhor Alcides Dornelas pedindo ao prefeito que compre o Enxó para que o servidor possa utilizar, mas que já existe uma indicação de sua autoria que acha que sua indicação será prejudicada, que tem que se atentar a isso, que se quiser assinar com ele a indicação que ficará feliz. Que um cargo técnico de manutenção no pronto socorro já ajuda, que talvez o pedido na secretaria de obras demore. Que retorne o quinquênio e a plataforma contrafe mais Brasil que seja estudado. O vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra questionando se na indicação ele estaria falando sobre a aquisição do enxó. O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da palavra dizendo que sua indicação solicita ao senhor prefeito que possa doar onde hoje é o Enxó ou outra localidade. De autoria do vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra dizendo que há um déficit de lazer e desde que foi secretário que defende essa ideia, que tem donos de loteamento de olho no enxó. O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da palavra parabenizando ao senhor prefeito porque se reunirá dia 11 com os diretores do enxó e direcionar para o servidor. O vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra dizendo que ainda não tem nada certo e que não tem vaidade quanto a assinaturas. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé) fez uso da palavra dizendo que está tentando resgatar os patrimônios do município e não tem nada fechado ainda. Que ainda está sendo assumido e que a ideia seja o clube para os servidores no fim de semana e durante a



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

semana com projetos para crianças carentes. Estavam presentes, na chamada final, os (as) Srs. (as) Vereadores): Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Níkolos de Queiroz Elias, Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) e Tulio Expedito de Castro. O Presidente, Níkolos de Queiroz Elias declarou, sob a proteção de Deus, encerrada esta reunião, às vinte e três horas e cinco minutos, da qual eu, Jacira Aparecida Silva, Oficial do Legislativo da Câmara Municipal de Patrocínio e Secretária ad hoc, lavrei esta ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco.

Jacira Aparecida Silva Jacira Aparecida Silva

Alaércio Rodrigues Luzia
Alaércio Rodrigues Luzia

Alcides Dornelas dos Santos
Alcides Dornelas dos Santos

Emerson Caixeta
Emerson Caixeta

Humberto Donizete Ferreira (Bebé)
Humberto Donizete Ferreira (Bebé)

Leandro Maximo Caixeta
Leandro Maximo Caixeta

Marcos Remis dos Santos Filho
Marcos Remis dos Santos Filho
(Markin Remis)

Nelio Humberto Souza Marques
Nelio Humberto Souza Marques

Níkolos de Queiroz Elias
Níkolos de Queiroz Elias

Paulo César de Lima Júnior
(Paulinho Peúca)

Raquel Aparecida Rezende Moraes
Raquel Aparecida Rezende Moraes

Ricardo Antoni Rodrigues
(Ricardo Balila)

Tulio Expedito de Castro
Tulio Expedito de Castro



www.patrocínio.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO

EXPEDIENTE

INFORMATIVO
Legislativo Municipal



ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Criado pela Resolução 06/99,
modificado pela Resolução 04/2005
e modificado pela Resolução 63/2018
que institui o Diário Oficial Eletrônico.
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Rua Joaquim Carlos dos Santos nº 199
CEP: 38747-056 - Patrocínio MG
Fone: (34) 3515-3200
Bairro: Cidade Jardim
E-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br

VEREADORES

Alaércio Rodrigues Luzia - (Pastor Alaércio)
Alcides Dornelas dos Santos - (Alcides Dornelas)
Alexandre Vitor Castro da Cruz - (Professor Alexandre)
Emerson Caixeta - (Professor Emerson Caixeta)
Humberto Donizete Ferreira - (Bebé)
Marcos Remis dos Santos Filho - (Markim Remis)
Paulo César de Lima Júnior - (Paulinho Peúca)
Raquel Aparecida Rezende - (Raquel Rezende)
Ricardo Antoni Rodrigues - (Ricardo Balila)
Tulio Expedito de Castro - (Tulio do Salitre)

MESA DIRETORA

Presidente da Câmara Municipal

Nícolas de Queiroz Elias - (Nícolas Elias)

Vice-Presidente

Leandro Maximo Caixeta - (Leandro Caixeta)

1º Secretário

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis - (Lisandra da Saúde)

2º Secretário

Adriana Fátima de Paula Magalhães - (Adriana de Paula)

Tesoureiro

Nelio Humberto Souza Marques - (Nelinho)